

3. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do 12 dia útil subsequente a data da publicação oficial em DOE.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso público, desde que devidamente fundamentado.

4.1. Entende-se por "único recurso" o preenchimento de somente um Formulário de Solicitação de Recurso, nos termos do item 9 deste Capítulo.

4.2. Caso o recurso aborde mais de uma questão ou item da prova, ele deverá ser feito através do preenchimento do mesmo formulário.

5. O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, a interposição de recursos obsta o regular andamento das demais fases deste concurso público.

6. Na elaboração do recurso, o candidato deverá:

a) Relatar sucintamente o fato motivador do recurso, com o devido embasamento;

b) Utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que o justifiquem;

c) Apresentar a questão ou item com argumentação lógica, fundamentada e consistente.

7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste Capítulo.

8. Não serão aceitos os recursos:

a) Interpostos por outros meios – como entrega presencial, via postal, fax, telegrama etc.;

b) Fora do prazo;

c) Que não atendam a forma especificada neste Capítulo.

9. Para solicitar o recurso, o candidato deverá:

a) Acessar o site <https://urhsistemas.cps.sp.gov.br/dgsdad/selecao publica/>;

b) Localizar o título CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES e clicar em EM ANDAMENTO (ou clicar em ETECs > CONCURSO PUBL. DOCENTE > EM ANDAMENTO);

c) Na próxima tela, localizar o edital do concurso público em que efetuar inscrição;

d) Fazer o download do Formulário de Solicitação de Recurso e preenchê-lo com as informações pertinentes;

e) Encaminhar o formulário preenchido para o e-mail e1220p@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail deverá constar expressamente: RECURSO – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 122/11/2026.

10. O Formulário de Solicitação de Recurso será o único meio válido e aceito para a interposição de recurso.

11. Será liminarmente indeferido:

a) O recurso interposto em desacordo com os ditames deste edital;

b) O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital;

c) O recurso que não apresentar fundamentação e embasamento.

12. O recurso será dirigido ao Superintendente da unidade de ensino, a quem competirá a análise, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente a data de seu recebimento.

12.1. Na ocorrência da situação prevista no item 7 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital, a unidade de ensino sede do certame remeterá o recurso para a unidade de ensino que assumir a responsabilidade pela condução do concurso público.

12.2. O Superintendente poderá, a seu critério, obter parecer da Comissão Especial e/ou da Banca Examinadora, para obtenção de subsídios à sua decisão.

12.3. Na hipótese dos membros da Comissão Especial ou da Banca Examinadora estiverem impedidos temporariamente de emitir parecer (ex. fruição de férias ou período de recesso escolar), o prazo a que se refere o item 12 deste Capítulo poderá ser ampliado, a critério do Superintendente da unidade de ensino.

13. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Superintendente da unidade de ensino soberano em suas decisões. Ou seja, não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

14. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceitos, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

15. Em função dos recursos interpostos e das decisões emanadas, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso público, antes de sua homologação.

16. Na existência de recursos que inviabilizem a realização de uma das provas do certame na data fixada, caberá à unidade de ensino responsável pelo concurso público estabelecer nova data, após a resolução definitiva dos recursos interpostos.

17. No caso de recurso interposto dentro das especificações deste edital, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior.

18. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo e na forma mencionados neste edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

19. A decisão do deferimento ou indeferimento do recurso se dará através de ato divulgado na forma do item 3 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

20. Na hipótese de anulação de questão(ões), o(s) ponto(s) relativo(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

21. No caso de indeferimento do recurso, a íntegra de sua resposta encontrar-se-á disponível na unidade de ensino, podendo o candidato requerê-la mediante solicitação (formalizada através do e-mail da unidade de ensino informado neste edital), para ciência.

XVI – RECONSIDERAÇÃO DE PPI

1. Após o procedimento de aferição da veracidade da autodeclaração a que se refere o CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS, ao candidato que vier a ser eliminado do concurso público em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias corridos, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Especial de Concurso Público, que poderá consultar, se for o caso, a respectiva Coordenadoria (Coordenadoria de Políticas para a População Negra ou a Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas) para decidir, em

última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

1.1. O prazo para interposição do pedido de reconsideração iniciar-se-á no dia útil subsequente à data de publicação em DOE do Resultado da Aferição da Autodeclaração.

2. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado somente para o endereço eletrônico: e1220p@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 122/11/2026.

3. As decisões relativas à reconsideração constarão de ato a ser divulgado na forma estabelecida no item 3 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3.1. Da decisão da reconsideração, não caberá recurso.

4. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões, dos meios ou do prazo estabelecidos no presente Capítulo.

5. Se mantida a falsidade da autodeclaração após a publicação do resultado da reconsideração, o candidato será eliminado deste concurso público.

6. Se deferido o pedido de reconsideração, com a manutenção da participação do candidato no certame, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso público.

7. Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015.

XVII – DA HOMOLOGAÇÃO OU ENCERRAMENTO

1. A homologação do concurso público dar-se-á por ato do Superintendente da unidade de ensino, após a realização e conclusão de todas as etapas do certame e na existência de candidatos aprovados.

2. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação em DOE.

2.1. O prazo de validade do certame poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Superintendente da unidade de ensino.

3. O encerramento do concurso público dar-se-á por ato do Superintendente da unidade de ensino.

4. O concurso público será encerrado quando:

a) Não houver candidatos inscritos;

b) Todas as inscrições forem indeferidas;

c) Nenhum candidato comparecer na Prova Escrita;

d) Nenhum candidato pontuar na Prova Escrita;

e) Nenhum candidato comparecer na Prova de Métodos Pedagógicos (e não houver candidatos a serem convocados);

f) Não houver candidatos aprovados.

5. A homologação ou encerramento do certame serão divulgados na forma estabelecida no item 3 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

XVIII – DA CONVOCAÇÃO

1. Após a publicação da homologação do concurso público, o Superintendente da unidade de ensino convocará o candidato aprovado, para manifestação quanto ao aceite do emprego e das aulas, observado o número de vaga(s) oferecida(s) no certame.

2. Os candidatos aprovados excedentes à quantidade de vagas disponíveis aberta no concurso público não terão contratação garantida por conta do próprio processo.

3. Os candidatos aprovados somente poderão ser convocados durante o prazo de validade do certame, conforme item 2 do CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO OU ENCERRAMENTO.

4. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem da classificação final e será feita pelas listas de titulação: Licenciados ou Graduados.

4.1. Para fins de convocação para admissão, os candidatos da lista de "Licenciados" terão preferência sobre os da lista de "Graduados".

4.2. O candidato será enquadrado na lista de "Licenciados" ou "Graduados" conforme o campo específico selecionado por ele na ficha de inscrição.

4.3. Não haverá aceite parcial das aulas. O candidato que aceitar as aulas deverá fazê-lo com todas as aulas oferecidas no respectivo Edital de Convocação.

5. As convocações serão divulgadas na forma estabelecida no item 3 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.1. Além da divulgação mencionada no item anterior, o candidato será avisado de sua convocação através do e-mail preenchido por ele na ficha de inscrição deste certame.

6. O edital de convocação será providenciado pela unidade de ensino detentora do certame.

7. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação no presente concurso público quando:

a) Não atender a convocação, ou seja, deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) Recusar o emprego (e as aulas oferecidas);

c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para o emprego e para o Componente Curricular objeto da convocação;

d) Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão;

e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado pela unidade de ensino;

f) Não comprovar possuir qualquer uma das condições listadas no item 1 do CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES, deste edital;

g) Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego.

7.1. O candidato que se enquadrar nas hipóteses referidas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 7 do presente Capítulo terá sua inscrição tornada insubsistente.

7.2. A insubsistência da inscrição a que se refere o item anterior será divulgada na forma do item 3 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

8. O candidato que, após ter aceitado as aulas, desistir de entrar em exercício, deverá elaborar, assinar e entregar na unidade de ensino sede da convocação uma carta de desistência.

8.1. Alternativamente, o candidato poderá enviar a desistência por e-mail, desde que utilize o mesmo e-mail preenchido no ato da inscrição.

8.2. Para fins de desistência por e-mail, o candidato deverá encaminhar e-mail para e1220p@cps.sp.gov.br, com o assunto: DESISTÊNCIA – CONCURSO PÚBLICO DOCENTE Nº 122/11/2026.

8.3. No caso de desistência formal da admissão, poderá prosseguir-se a convocação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, observado o número de vaga(s).

9. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite do emprego:

a) Mandato com **firma reconhecida**;

b) Cópia do documento de identificação do candidato; e

c) Cópia do documento de identificação do procurador.

9.1. Na ausência de qualquer um dos documentos a que se refere o item anterior, o procurador não poderá representar o candidato na manifestação para aceite do emprego.

9.2. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

10. No dia da convocação, o candidato convocado terá até o horário de comparecimento (constante do respectivo Edital de Convocação) para adentrar a unidade de ensino, não havendo período de tolerância.

10.1. O candidato convocado que comparecer após o horário estabelecido no Edital de Convocação não poderá se manifestar quanto ao aceite do emprego, sendo considerado ausente.

11. Havendo necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos poderão ser convocados para aceite do emprego em unidades de ensino diversas daquelas para as quais se inscreveram.

11.1. Tal informação constará do respectivo Edital de Convocação.

11.2. A convocação a que se refere o item 11 deste Capítulo:

a) Será opcional e a critério dos Superintendentes das unidades de ensino envolvidas;

b) Também poderá se dar entre a unidade de ensino e sua Classe Descentralizada.

12. Na convocação a que se referem o item 11 deste Capítulo, o candidato não perderá o direito a nova convocação na unidade de ensino em que foi aprovado quando:

a) Não comparecer na data prevista para a manifestação; ou

b) Recusar as aulas oferecidas.

13. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem o item 11 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no concurso público, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

14. O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas e do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência.

15. O início do exercício é condicionado:

a) À entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atestando que o candidato se encontra apto para o trabalho;

b) A publicação em DOE da Portaria de Admissão, após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da unidade de ensino, e que constitui o ANEXO V deste edital;

c) A publicação em DOE do Ato Decisório, caso o candidato encontre-se em acumulação remunerada de cargos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

16. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da unidade de ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

16.1. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela unidade de ensino.

16.2. O candidato que não comparecer ao exame médico admissional, não o realizar ou não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no concurso público.

16.3. Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

17. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a unidade de ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.

18. Ao candidato aprovado no concurso público que mantenha vínculo empregatício com o Ceeteps, mediante preenchimento da função ou emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico em uma Etec, terá:

a) O contrato de trabalho alterado para indeterminado, quando for por tempo determinado;

b) Ampliação de carga horária, quando for ocupante de emprego público permanente.

19. O candidato admitido assinará contrato de experiência, de 90 (noventa) dias, na forma disposta na CLT.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O ato de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. Ao efetuar inscrição, o candidato não se opõe ao tratamento e processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo do concurso público, a fim de possibilitar a efetiva execução do certame com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação de seus nomes, números de inscrição, CPF (anonimizado parcialmente, com a divulgação dos dois primeiros e dois últimos dígitos) e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

2.1. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste certame possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

3. Na hipótese de ocorrência do disposto no item 7 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital:

a) A designação da nova Superintendência da unidade de ensino responsável pelo certame será divulgada nos meios informados no item 3 do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital;

b) A Comissão Especial de Concurso Público será alterada;

c) A Banca Examinadora será alterada;

d) As provas ocorrerão na unidade de ensino designada.